



Homologado em 20/04/2023, DODF nº 76 de 24/04/2023, pag. 22.  
Portaria nº 318, de 20/04/2023, DODF nº 76 de 24/04/2023, pag. 22.

PARECER Nº 82/2023 – CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00085939/2021-81

Interessado: **Escola Sorriso de Maria**

Indefere o pleito de credenciamento da Escola Sorriso de Maria; e dá outras providências.

## **I - HISTÓRICO**

O presente processo, autuado em 12 de maio de 2021, de interesse da Escola Sorriso de Maria, localizada na Área Especial nº 10, Lote C, Guará, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Apostólica das Irmãs Mensageiras da Eucaristia de Brasília - AIME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 (três) anos, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, bem como da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada até 5 de maio de 2007, por meio da Portaria nº 202/SEEDF, de 6 de maio de 2002, com base no Parecer nº 60/2002-CEDF, para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 3 (três) anos, e Pré-Escola, para crianças 4 (quatro) e 5 (cinco) de idade.

Registra-se que a instituição, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 228 da Resolução nº 2/2020-CEDF, autuou processo 233 (duzentos e trinta e três) dias antes do término do prazo de credenciamento, cuja vigência era até 31 de dezembro de 2021.

## **II - ANÁLISE**

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

### **Das condições físicas da instituição educacional**

Quando da autuação do presente processo, a instituição educacional apresentou o Certificado de Licenciamento, em que constavam pendências nos órgãos licenciadores Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Vigilância Sanitária do Distrito Federal - VISADF e Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – SUSDEC.



Em 18 de maio de 2022, foi anexado aos autos novo Certificado de Licenciamento, em que constava indeferimento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para as atividades da Creche e da Pré-Escola, além de outras pendências nos órgãos Vigilância Sanitária do Distrito Federal - VISADF e Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil - SUSDEC. Em virtude disso, a equipe da Disine/Suplav/SEEDF encaminhou o Ofício nº 75/2022 - SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE, de 19 de maio de 2022, solicitando a apresentação do documento com todas as licenças válidas.

Em 20 de maio de 2022, a Escola Sorriso de Maria apresentou Ofício nº 16/2022 – AIME, informando que as pendências elencadas pelo CBMDF e VISADF estavam sendo atendidas pela instituição, restando apenas a visita da SUSDEC.

Em 18 de agosto de 2022, um novo Certificado de Licenciamento foi anexado aos autos, ainda com o indeferimento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e com a situação "em estudo" na Vigilância Sanitária do Distrito Federal - VISADF e na Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil - SUSDEC.

Na ocasião, o setor competente da Secretaria de Estado de Educação do DF reiterou, por meio do Ofício nº 148/2022, o cumprimento do Ofício nº 75/2022 - SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE. Face ao exposto, essa Diretoria sugeriu o encaminhamento dos autos ao egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação, comunicando que: “[...] a referida instituição educacional foi instada a se manifestar por meio de **02 (dois)** Ofícios, em 19/05/2022 e 22/08/2022, para solucionar as pendências elencadas acima, e, até a presente data, constam quesitos irresolutos para atendimento ao pleito.”

Diante do tempo decorrido, expirados todos os prazos concedidos e não havendo manifestação da instituição educacional para saneamento da questão, foi realizada nova consulta ao Portal de Serviços Rede Sim DF, em 27 de fevereiro de 2023, ocasião em que foi possível constatar que, apesar de aprovada a viabilidade de localização para o endereço da instituição educacional, **permanece o status de "indeferida" pelo órgão licenciador Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.**

Por fim, ante a irregularidade constatada no Certificado de Licenciamento e diante da inércia da instituição quanto ao fato, o indeferimento do pedido de credenciamento da instituição é medida que se impõe.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de recredenciamento da Escola Sorriso de Maria, localizada na Área Especial nº 10, Lote C, Guará, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Apostólica das Irmãs Mensageiras da Eucaristia de Brasília - AIME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.413.468/0001-08, com sede no mesmo endereço;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2022 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que comunique à instituição educacional quanto ao seu funcionamento irregular;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis” - CEDF, Brasília, 21 de março de 2023.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
em 21/3/2023.

**SOLANGE FOIZER SILVA**  
**Presidente da Câmara de Educação Básica**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**